

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
007/2020 (S02320-202002)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Saica Natur Portugal, Lda.

com o NIPC 501160710, para a instalação localizada no Rua da Braciera,31, Parque Industrial Batel, freguesia e concelho de Alcochete, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos e armazenamento de resíduos perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

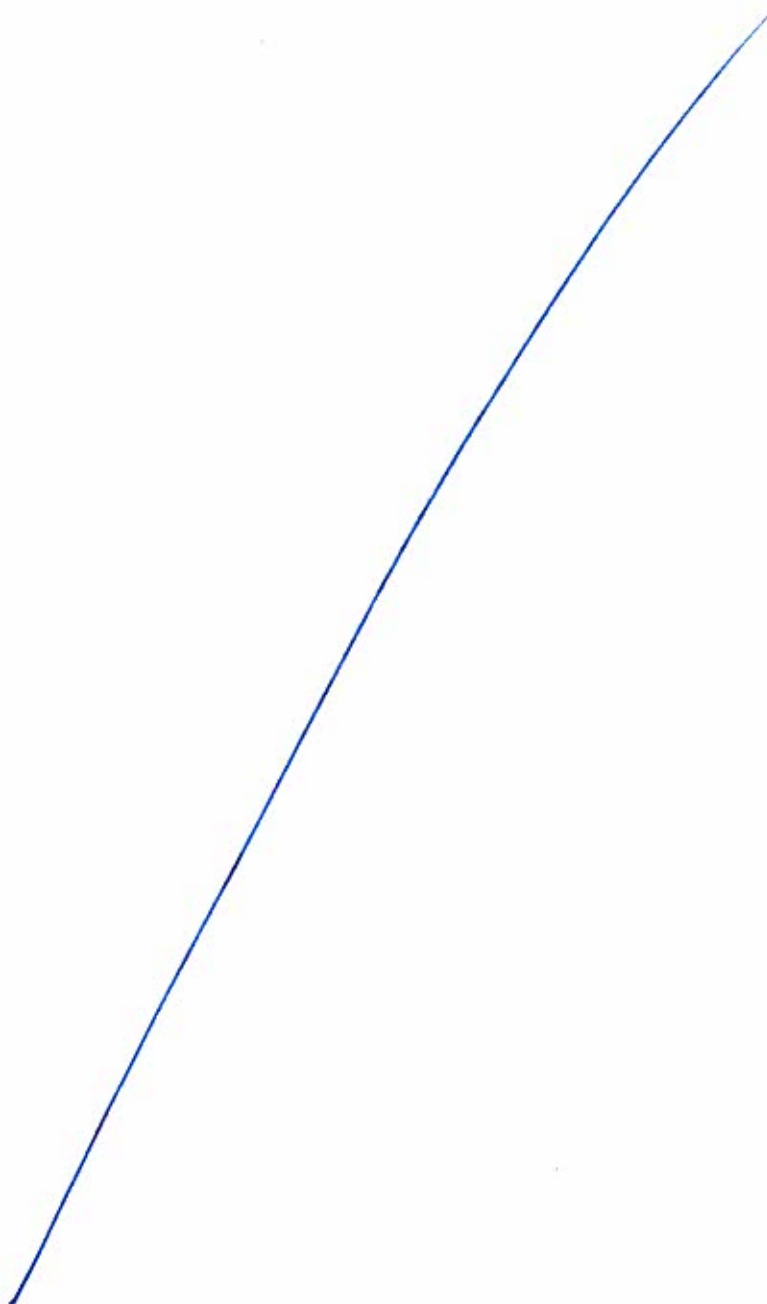
O presente alvará de licença é válido até 27 de fevereiro de 2025

Lisboa, 27 de fevereiro de 2020

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



O presente Alvará é concedido à empresa Saica Natur Portugal, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

A atividade a desenvolver é a receção, triagem, tratamento mecânico, enfardamento/trituração, armazenamento de resíduos não perigosos e armazenamento de resíduos perigosos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o transporte para operador autorizado para a sua valorização

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 (1)

Nota1- Este R inclui operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R13
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	R12
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	R13
03 03 99	Resíduos sem outras especificações (Resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão)	R13
03 03 99	Resíduos sem outras especificações (Resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão)	R12
06 04 99	Resíduos sem outras especificações (Resíduos contendo metais, não abrangidos em 06 03)	R13

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
06 04 99	Resíduos sem outras especificações (Resíduos contendo metais, não abrangidos em 06 03)	R12
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	R13
08 03 12*	Resíduos de tintas de impressão, contendo substâncias perigosas	R13
08 03 17*	Resíduos de toner de impressão contendo substâncias perigosas	R13
08 03 18	Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17	R13
08 04 09*	Resíduos de colas e vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R13
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos	R13
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12
15 01 02	Embalagens de plástico	R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12
15 01 03	Embalagens de madeira	R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12
15 01 04	Embalagens de metal	R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12
15 01 05	Embalagens compósitas	R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12
15 01 06	Misturas de embalagens	R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R12
15 01 09	Embalagens têxteis	R13

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R13
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	R13
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R13
16 01 03	Pneus usados	R12
16 01 03	Pneus usados	R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12
16 01 17	Metais ferrosos	R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R12
16 01 18	Metais não ferrosos	R13
16 01 19	Plástico	R12
16 01 19	Plástico	R13
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R13
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R13
19 12 01	Papel e cartão	R12
19 12 01	Papel e cartão	R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R12
19 12 03	Metais não ferrosos	R13

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
19 12 04	Plástico e borracha	R12
19 12 04	Plástico e borracha	R13
19 12 05	Vidro	R12
19 12 05	Vidro	R13
19 12 08	Têxteis	R12
19 12 08	Têxteis	R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R13
20 01 01	Papel e cartão	R12
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 02	Vidro	R12
20 01 02	Vidro	R13
20 01 11	Têxteis	R12
20 01 11	Têxteis	R13
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R13
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27	R13
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (1)	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13
20 01 39	Plásticos	R12
20 01 39	Plásticos	R13
20 01 40	Metais	R12
20 01 40	Metais	R13

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R13
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	D15
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R13

3- Capacidade da instalação

Quantidades a gerir por operação (instantânea/anual)

Resíduos não perigosos

R12- 1239t/ 71427,4t;

R13/ 365t/ 19427,4t

D15/ 3,2t/80t

Resíduos perigosos

R13- 14t/ 165t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da Identificação das operações efetuadas e Identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Artº 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, alterada pela Portaria nº28/2019, de 18 de janeiro.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar sempre identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.



4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada em 18/01/2019, pela Portaria n.º 28/2019.

4.7- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.8- No transporte, os resíduos líquidos ou pastosos deverão ser acondicionados em embalagens estanques, veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanque; os resíduos sólidos acondicionados em embalagens ou transportados a granel em contentores fechados ou cobertos; todos os elementos do carregamento devem ser arrumados e escorados ou amarrados, nos termos do art.º 4º da Portaria n.º 145/17, de 26 de abril.

4.9- O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.10- Apenas poderão receber/recolher e tratar resíduos urbanos (RU) quando provenientes de produtores que tenham uma produção diária inferior a 1100 l de resíduos urbanos, se tiverem autorização da entidade gestora de RU, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto nos art.º 4.º e 2.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o n.º 2 do art.º 5º do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.11- Os resíduos orgânicos biodegradáveis devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.12- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

4.13- Deverão manter operacionais os requisitos mínimos de qualidade e eficiência constantes do Decreto-Lei nº 152-D/2017, 11 de dezembro (Unilex) alterado pela Lei nº 69/2018, de 26 de dezembro e pela Lei nº 41/2019, de 21 de junho para as operações de tratamento de pilhas e acumuladores, óleos, REEE, pneus publicados pela APA, que constam no respetivo site e que a empresa demonstrou cumprir.



4.14 -A armazenagem de resíduos líquidos deverá ser efetuada em local devidamente coberto e impermeabilizado devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências / derrames e águas de lavagem e de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas.

4.15- Deverá assegurar o controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem, nos termos do DL n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

4.16- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” e “8 - Plano de Contingência” e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.17- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.18- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.19- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º do referido Decreto-Lei.

4.20- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.21- Manter operacionais as medidas de autoproteção no âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em edifícios, publicado no DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

4.22- Assegurar que o pavimento da instalação, incluindo vias de circulação, caleiras, rede pluvial e locais de estacionamento, e que é mantido em condições de higiene, limpeza e de drenagem eficaz de modo a evitar a empoçamentos, contaminação de solos e aquíferos.

4.23- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Alcochete, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio

4.24- O operador está obrigado a cumprir todas as condicionantes constantes do título de utilização de recursos hídricos de rejeição de águas residuais, L004938.2019.RH5A.

4.25- A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

4.26- O operador de gestão de resíduos solicita à CCDRLVT a renovação do Alvará, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição. O pedido de renovação do Alvará será efetuado através da Plataforma SILIAMB/LUA.

4.27- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.28- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 21.517,00m², impermeabilizada sendo a área de processamento coberta de 5.068,53m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Linha automática de triagem seletiva, 1 tapete rolante de triagem, uma prensa vertical, uma prensa enfardadeira, báscula, guilhotina, triturador, briquetadora, pá carregadora e contentores (máximo de 70)

6- Identificação do responsável técnico

Carlos Ricardo Jorge Torres Antunes, CC 10540176 5 ZW0

7- Localização e contatos

A instalação e a sede social da empresa são na Rua da Bracieira,31, Parque Industrial Batel, freguesia e concelho de Alcochete

Telefone 212348810

Email: ricardo.antunes@saica.com

Georreferenciação 38.744595 e -8.94771

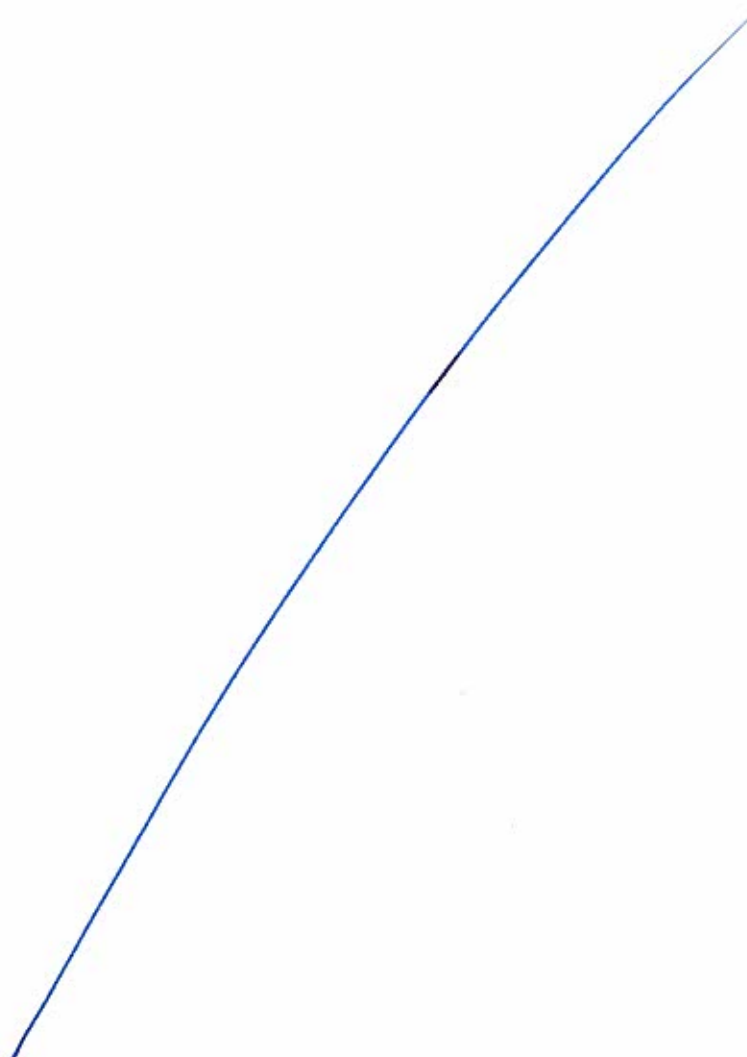


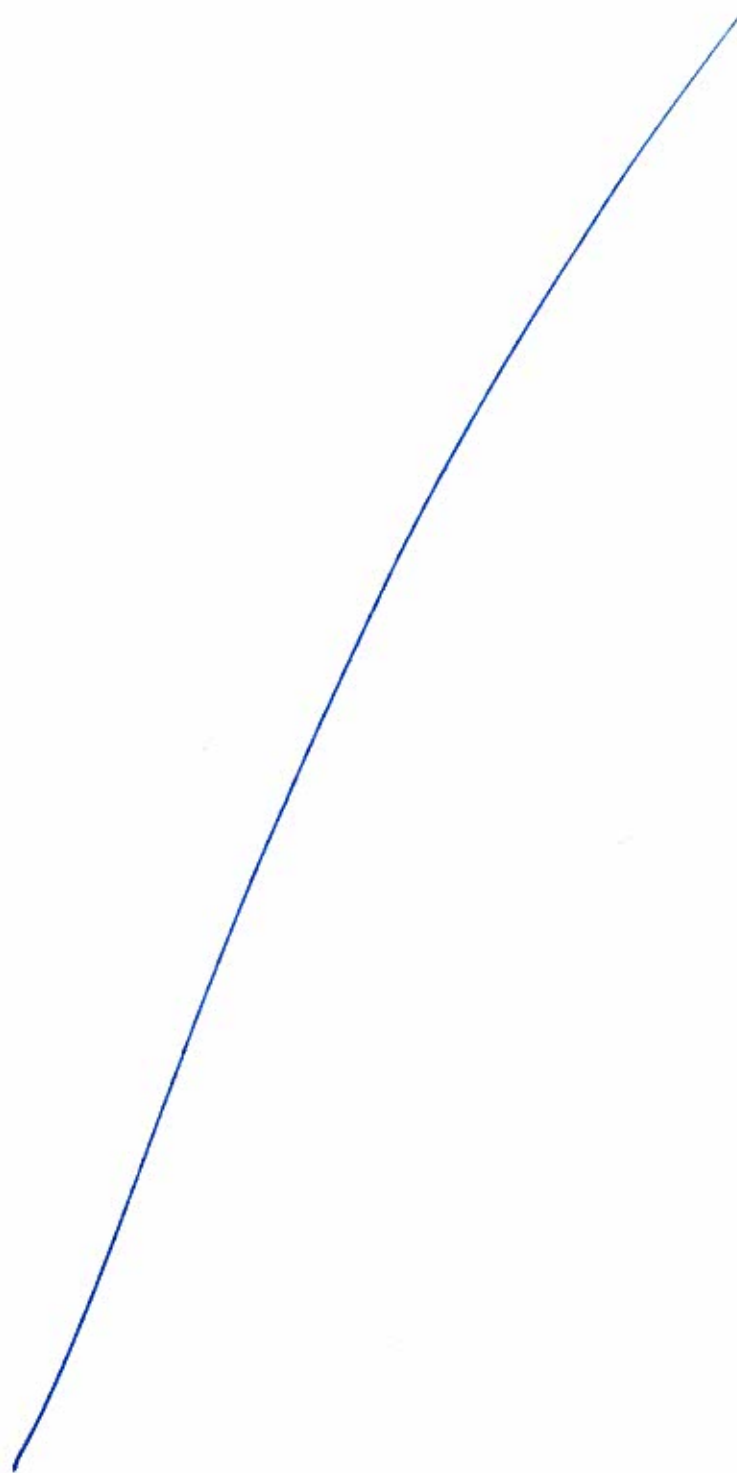
Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 38322
2. CAE secundária: 38212,49410,38321,38220

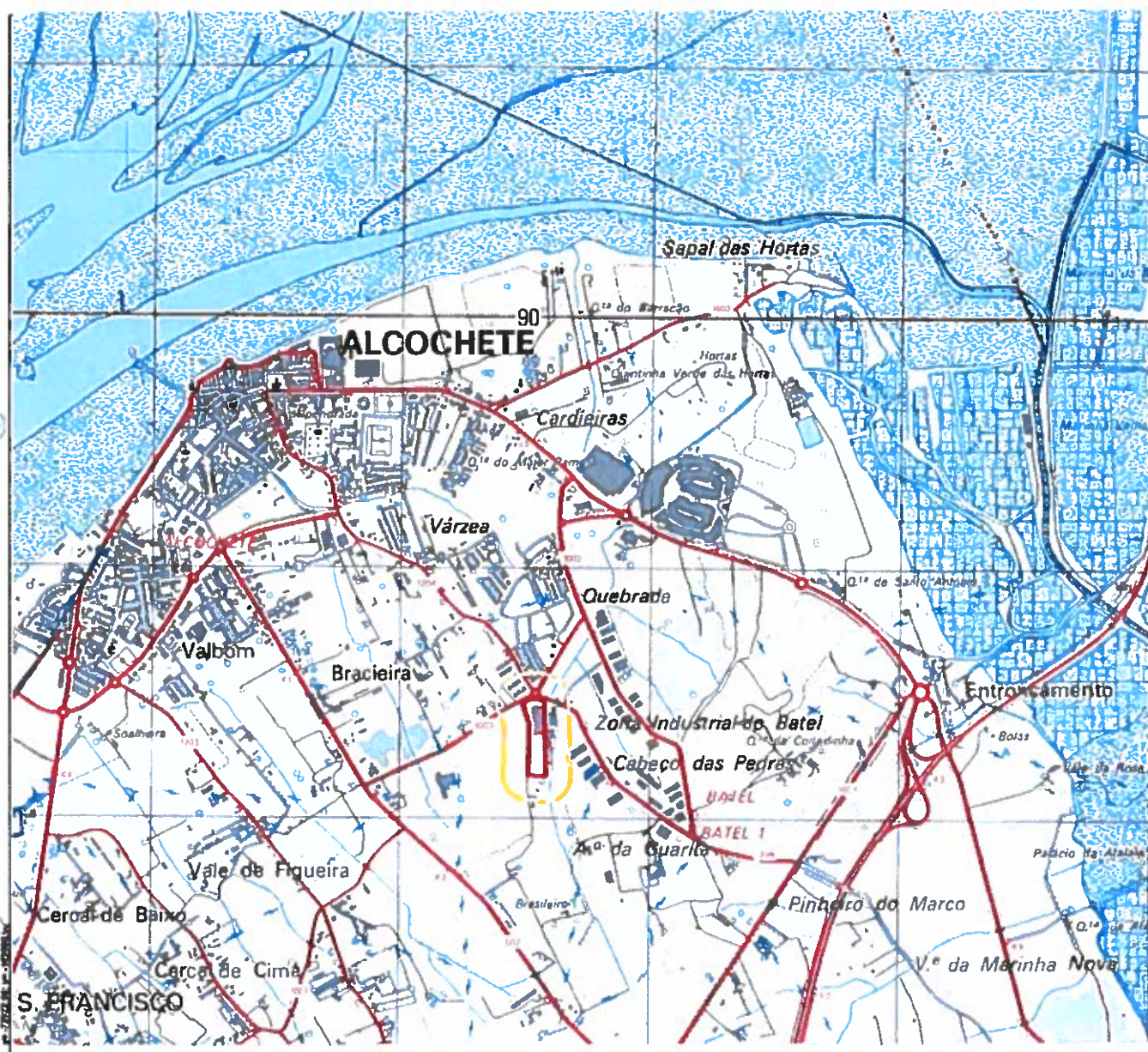
8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo





COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 432
SIG 8298

430/2001

450.10.30.00272.2014

